



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ**

DENÚNCIA

Referência: Inquérito Policial n.º XXX-00XXX/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, via Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, sobretudo daquelas insculpidas nos arts. 129 da CF, 25, inc. III da Lei 8.625/93 e 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de V.Ex.^{a.}, oferecer

DENÚNCIA

em face de

ANTONIO FULANO DE BELTRANO, brasileiro, casado, 1º grau incompleto, marceneiro, filho de Antonio Ciclano de Beltrano e Francisca Antonia de Maria, nascido em 11 de agosto de 1973, natural de Fortaleza/CE, residente à rua xxxxxxxxxxxx, pelos fatos e fundamentos jurídicos narrados a seguir:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

DOS FATOS

Trata-se dos crimes de ameaça e violação de domicílio praticados por ANTONIO FULANO DE BELTRANO contra FRANCISCA ANTONIA DE MARIA, sua ex-cônjuge, bem como do crime de furto praticado contra LUÍS CICLANO.

Infere-se da peça inquisitorial em epígrafe que, nos dias 28 e 30 de junho de 2010, o denunciado, em ambas as datas, violou o domicílio da vítima Maria dos Anzóis e a ameaçou. Na madrugada do dia 30, o referido voltou a invadir o domicílio da Sra. Maria para furtar uma bicicleta de propriedade do Sr. Luís Ciclano.

O delatado e a vítima Maria dos Anzóis conviveram maritalmente durante oito anos, não advindo filhos da união. O relacionamento já havia terminado há cinco meses à época dos fatos.

No dia 28 de junho de 2010, Antonio, sob efeito de substância alcoólica, invadiu o domicílio da vítima Maria e quebrou alguns objetos da residência. Neste momento, também a ameaçou afirmando: “*vou lhe matar, deformar tua cara, vou preso, quando me soltar, tu vai mudar, vou te dar uma pisa*” (sic). A polícia foi acionada e ambos foram conduzidos à Delegacia. Contudo, a vítima optou por apenas fazer um boletim de ocorrência e requerer medidas protetivas de urgência, as quais foram deferidas pela MMA. Juíza no dia 05 de agosto.

No mesmo dia 28, o Sr. Luís Ciclano deixou a sua bicicleta, que estava quebrada, na casa de Maria. No dia seguinte, a vítima foi dormir na casa de sua genitora por temer atos de violência do acusado.

Durante a madrugada do dia 30 de junho, a Sra. Maria soube por terceiros que o delatado teria invadido novamente a sua residência, através de arrombamento, e furtado a bicicleta do Sr. Luís Ciclano.

Ao saber que sua casa tinha sido invadida e a bicicleta do Sr. Ciclano furtada, a vítima afirmou que iria denunciá-lo. Ao saber disto, o delatado foi novamente até a casa da ex-esposa no mesmo dia, por volta das 11h15, e pela terceira vez invadiu a residência e novamente a ameaçou, afirmando que “*se fosse preso, quando se soltasse a mataria*” (sic).

A polícia foi acionada e efetuou a prisão em flagrante. No ato, um popular apresentou-se e afirmou que o réu havia deixado a bicicleta penhorada com ele por um valor de R\$ 20 (vinte reais). O Sr. Ciclano, que também estava presente no momento, acompanhou o referido homem e recuperou o seu bem.

As testemunhas são unânimes em confirmar as invasões de domicílio e as ameaças praticadas pelo denunciado.



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

O delatado, em seu depoimento perante a autoridade policial, negou todos os fatos a ele imputados.

DO DIREITO

Consideram-se os crimes de ameaça e de invasão de domicílio em continuidade delitiva pelas reiteradas ameaças e invasões praticadas pelo acusado. São requisitos para a caracterização do crime continuado: multiplicidade de ações; os crimes serem da mesma espécie; condições de tempo, lugar e maneira de execução, entre outras, serem semelhantes. Pelo acima exposto, depreende-se que todos os requisitos foram preenchidos.

Art. 71 - Quando o agente, **mediante mais de uma ação** ou omissão, **pratica dois ou mais crimes da mesma espécie** e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, **aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas**, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, **de um sexto a dois terços**.

Destacam-se os seguintes julgados que seguem a mesma linha desta peça acusatória:

“Ameaça e Lesões corporais. Violência doméstica. Palavra da vítima. Credibilidade. Absolvição. Impossibilidade. 1- Nos crimes cometidos dentro do ambiente familiar e, por isso, praticados as escondidas, a palavra da vítima merece credibilidade, principalmente quando se coaduna com o acervo probatório acostado nos autos...” (Ac nº 32.896-6/213 de Goiânia, Rel. Des. Paulo Teles, in DJE 88, de 14/05/08).

"TJSP - O delito de ameaça é crime formal, cuja configuração independe da ocorrência de resultado concreto, bastando a alteração na tranquilidade psíquica do sujeito passivo para sua consumação." (Ap. Cr. 137434-7/8, Rel. Des. Vidal de Castro).

“Para a caracterização de violação de domicílio, não é mister que a entrada seja necessariamente clandestina ou fraudulenta, bastando a entrada franca, isto é, aquele que se processa contra a vontade expressa ou tácita do dono” (TACRIM – SP – AC – Rel. Segurado Braz – JUTACRIM 80/482)

A vítima do crime de furto qualificado e majorado é homem, o Sr. Luís Ciclano. Em princípio, o fato não poderia ser processado e julgado por este Juízo em razão do que determina a Lei Federal 11.340/06, a qual prevê que a competência é por crimes cometidos em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Contudo, os crimes cometidos incidem na conexão prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal, posto que a prova de uma infração influi na prova da outra.

Conforme narrado acima, o delatado foi até a casa da vítima Maria dos Anzóis no dia 30 de junho exatamente por saber que esta iria denunciá-lo pelo furto qualificado da bicicleta da vítima Luís Ciclano. Logo, a infração ao art. 155 liga-se aos demais crimes por ter motivado a nova ida do acusado à casa da vítima, o que gerou a violação de domicílio e ameaça.



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei nº 11.340, publicada em 07 de agosto de 2006, entrou em vigor, 45 dias depois, prazo da *vacatio legis*, no dia 22 de setembro.

A Lei Maria da Penha tem uma definição bastante completa da violência doméstica contra a mulher. Estabelece que a violência doméstica “é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” à mulher.

DA AUTORIA DO CRIME

A autoria resta incontestada pelas provas produzidas nos autos, extensos depoimentos das testemunhas e declarantes.

Assim, constata-se que a conduta do denunciado subsume-se ao disposto no art. 147 e no art. 150, ambos c/c art. 71 e art. 61, II, ‘f’, e no art. 155, §§1º e 4º, todos do Código Penal.

DO PEDIDO

Posto isso requer o MP as seguintes providências:

- I- a recepção da presente peça delatória, em todos os seus termos, nos moldes do art. 396 do CPP, ordenando a citação do denunciado, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para acompanhar os demais atos do processo que seguirá o rito traçado nos arts. 369-A e ss. do mesmo diploma legal, até final julgamento;
- II- a intimação das testemunhas e da vítima do rol abaixo, para comparecerem a audiência de instrução, onde serão inquiridas a respeito do fato delituoso, sendo de tudo ciente o MP.

Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 30 de agosto de 2010.

ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

ROL DE DECLARANTE E TESTEMUNHAS:

- 1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (fls. 04)
- 2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (fls. 07)
- 3) Vítima: Luís Ciclano (fls. 09)
- 4) Vítima: Maria dos Anzóis Pereira (fls. 11)

Local e data supra.